

**SUMÁRIO**

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Leis Complementares e Ordinárias	1
Decretos e Portarias	1
Convênios e Congêneres	1
Outros Atos	1

DIÁRIO DO EXECUTIVO**AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES****AVISO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.316.265/0001-69, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021, registro de preços para aquisição de suplementos alimentares para atender à demanda dos usuários sus - dependentes, cadastrados neste município de rio doce-mg. O edital na íntegra poderá ser obtido no site www.riodoce.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, fone/fax (0xx31-3883-5235/5242). Rio Doce, 15 de janeiro de 2021.

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS****DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS****DECRETOS E PORTARIAS****Decreto Nº 1.994 de 15 de janeiro de 2021.**

Institui calendário para pagamento do IPTU e ISS de profissionais autônomos e Taxa de Funcionamento para o exercício de 2021.

Considerando a necessidade de fixação do vencimento dos tributos para 2021, conforme estabelecido pela Lei nº 658 de 29 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal);

O Prefeito do município de Rio Doce no uso de suas atribuições legais, e especialmente a conferida pelo Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA: Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2021 poderá ser pago em parcela única ou em 03 (Três) parcelas mensais consecutivas e iguais sem acréscimos, nos termos do artigo 59, § 1º do Código Tributário Municipal (Lei 658/98), com redação dada pela Lei Complementar 66/2019, da seguinte forma:

- 1ª Parcela ou Parcela única, com vencimento em 14/05/2021;
- 2ª Parcela com vencimento em 14/06/2021;
- 3ª Parcela com vencimento em 14/07/2021;

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 59, § 2º do Código Tributário Municipal (Lei 658/98), com redação dada pela Lei Complementar 66/2019, fica resguardado o direito ao contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e até o vencimento, a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total;

Art. 2º. O Imposto Sobre Serviço (ISS), dos profissionais autônomos de nível superior ou Técnico, e dos demais profissionais não enquadrados nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 26 da Lei Complementar 03/2003, será recolhida em parcela única anual até o dia 31/05/2021, através da aplicação da Unidade Fiscal do Município quanto o anexo I da Lei Complementar 03/2003, nos termos do Art. 26, §3º e § 4º da Lei Complementar 03/2003, com redação dada pela Lei Complementar 66/2019.

Art. 3º. A Taxa de licença e funcionamento e alvarás para o exercício de 2021 serão lançadas, observando o regulamento constante nos artigos 1º e 2º do presente decreto, observando os vencimentos estabelecidos nos artigos 126 e 127 do Código Tributário Municipal (Lei 658/98). Parágrafo único. Após o vencimento será cobrado o valor real mais os acréscimos legais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Doce, 15 de janeiro de 2021.

CONVÊNIOS E CONGÊNERES**OUTROS ATOS**